

CAPA DO PROCESSO - UCI

PROCESSO N.º:	009/2026-UCI	05/02/2026
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
ASSUNTO:	Análise e Parecer de Aposentadoria por tempo de contribuição Sr. Nivaldo Massoni, motorista lotado na Secretaria Municipal de Educação	





RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – RCI Nº 007/2026 – UCI

Interessado: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM.

Assunto: Análise de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Servidor: Nivaldo Massoni.

Cargo: Motorista – Secretaria Municipal de Educação.

Data da Concessão: 02/02/2026

I – DO OBJETO

Trata-se da análise técnica e jurídica do ato de concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Nivaldo Massoni**, matrícula nº 159, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria nº 001/2026 do PREVIQUAM e respectiva publicação oficial que consta nos autos do Processo PREVIQUAM nº001/2026 (fls.12).

O presente relatório tem por finalidade verificar:

- Legalidade do ato;
- Atendimento aos requisitos constitucionais;
- Regularidade formal e documental;
- Conformidade com a Resolução Normativa TCE/MT nº 003/2015 (Manual de Triagem – 5ª edição);
- Adequação dos cálculos de proventos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O ato encontra-se fundamentado em:

- Art. 40 da Constituição Federal;
- Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PAG: 2

Rubrica:

- Legislação municipal previdenciária vigente;
- Resolução Normativa TCE/MT nº 003/2015.

Nos termos do art. 3º da EC 47/2005, poderá aposentar-se o servidor que preencher cumulativamente:

1. 35 anos de contribuição (homem);
2. 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
3. 15 anos na carreira;
4. 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
5. Idade mínima resultante da aplicação da regra constitucional.

III – DA SITUAÇÃO CONCRETA DO SERVIDOR

Conforme documentos do Processo PREVIQUAM nº001/2026:

- **Data de nascimento:** 25/07/1956
- **Idade na data da concessão (02/02/2026):** 69 anos
- **Tempo total de contribuição:** 13.039 dias
- **Equivalente a:** 35 anos, 8 meses e 24 dias
- **Ingresso no cargo:** 01/03/1995

Análise do requisito etário: *conforme análise realizada*

Conforme documentos do processo, o servidor nasceu em 25/07/1956, contando com 69 anos na data da concessão (02/02/2026).

Assim, no âmbito do art. 3º da EC 47/2005, a exigência etária mínima encontra-se atendida, independentemente da aplicação da redução de idade prevista no inciso III do art. 3º, uma vez que o servidor supera o limite base de 60 anos (homem).

Requisito constitucional plenamente atendido.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PAG: 3

Rubrica:

IV – DA ANÁLISE DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Certidão de tempo de contribuição constante às fls. 15 e 16 do Processo PREVIQUAM nº001/2026 demonstra:

- 13.039 dias de contribuição;
- 35 anos, 8 meses e 24 dias.

O tempo supera o mínimo constitucional de 35 anos para homem.

Consta ainda:

- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (averbação regular);
- Certidão de Vida Funcional emitida pelo Município.

Requisitos atendidos.

V – DA ANÁLISE DO TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO, CARREIRA E CARGO

Conforme Certidão de Vida Funcional (fl. 13) do Processo PREVIQUAM nº001/2026:

- Ingresso no cargo: 01/03/1995;
- Exercício contínuo até a data da concessão;
- Tempo superior a 25 anos no serviço público;
- Tempo superior a 15 anos na carreira;
- Tempo superior a 5 anos no cargo.

Todos os requisitos cumulativos encontram-se satisfeitos.

VI – DA ANÁLISE DOS PROVENTOS

Planilha de cálculo constante às fls. 17 do Processo PREVIQUAM nº001/2026 indica:

- Vencimento base: R\$ 3.940,41
- Adicional previsto em Lei Complementar Municipal nº 005/2003: R\$ 1.970,21





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PAG: 4

Rubrica:

- **Total dos proventos: R\$ 6.910,62**

Último contracheque juntado às fls. 18 do Processo PREVIQUAM nº001/2026 confirma a base remuneratória utilizada.

A modalidade adotada é **integral**, compatível com a regra aplicada.

Não foram identificadas verbas transitórias indevidamente incorporadas.

VII – QUADRO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL

Conferência realizada com base no checklist (Resolução Normativa TCE/MT nº 003/2015).

Documento Exigido	Situação
Requerimento do servidor	✓ Presente
Documentos pessoais	✓ Presente
Ato concessório	✓ Presente
Publicação oficial	✓ Presente
Histórico funcional	✓ Presente
Certidão de tempo de contribuição	✓ Presente
CTC INSS	✓ Presente
Planilha de cálculo	✓ Presente
Última remuneração	✓ Presente
Parecer jurídico	✓ Presente
Declaração de não acumulação	✓ Presente
Declaração de inexistência de PAD	✓ Presente
O parecer da UCI	✓ Presente (presente relatório)

Conformidade formal atendida.





VIII – MATRIZ DE RISCO (ANÁLISE DO ATO)

Risco Avaliado	Grau	Fundamentação
Inobservância de requisito constitucional	Baixo	Todos os requisitos atendidos
Irregularidade no cálculo dos proventos	Baixo	Base confirmada por contracheque
Inconsistência documental	Baixo	Checklist RN 003/2015 atendido
Questionamento por inadequação normativa futura	Médio	Município ainda não atualizou legislação à EC 103/2019

IX – RECOMENDAÇÕES

1. Que o PREVIQUAM mantenha padrão documental completo nos processos de concessão de benefícios, observando rigorosamente o Manual de Triagem do TCE/MT.

2. Que o Município promova a **atualização da legislação previdenciária municipal**, adequando-a às normas nacionais vigentes, especialmente às disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de garantir segurança jurídica, uniformidade procedimental e mitigação de riscos futuros de apontamentos pelo controle externo.

3. Que seja adotado como prática permanente o uso de matriz de risco em processos de concessão de benefícios previdenciários.

X – CONCLUSÃO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Com base nos trabalhos realizados (Processo UCI nº 009/2026), após análise técnica, jurídica e documental do Processo PREVIQUAM nº001/2026, referente à aposentadoria por tempo de contribuição do servidor **Nivaldo Massoni**, conclui-se que:

- O servidor preenche todos os requisitos constitucionais do art. 3º da EC nº 47/2005;
- O requisito etário está plenamente atendido (69 anos na data da concessão);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PAG: 6

Rubrica:

- O tempo de contribuição supera o mínimo exigido;
- O cálculo dos proventos está devidamente fundamentado;
- A documentação atende às exigências da RN TCE/MT nº 003/2015.

Dessa forma, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se:

FAVORÁVEL à regularidade do ato e ao seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O presente Relatório de Controle Interno foi elaborado com base em evidências documentais disponíveis no Processo PREVIQUAM nº001/2026, observando os princípios da legalidade, publicidade e da eficiência.

As conclusões e recomendações apresentadas têm caráter preventivo e orientativo, **visando o fortalecimento da governança, da sustentabilidade atuarial** e da conformidade normativa do RPPS, cabendo aos gestores e responsáveis a adoção das providências necessárias para reduzir fragilidades e riscos futuros de apontamentos pelo controle externo.

É o Parecer.

São José dos Quatro Marcos – MT, 25 de fevereiro de 2026

Juliana de Oliveira Teles Cabral
Auditora Interna Municipal
São José dos Quatro Marcos - MT

